



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/03/2023



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 235/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 08 de março de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-reitoria de Assuntos Estud (Praepa) e o Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Ca

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CONSU/UNIFESP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o artigo 99 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Assuntos Estudantis - Cae, em 19 de outubro 2021, e do Conselho Universitário - Consu/Unifesp, em 8 de março de 2023, conforme autos do processo 23089.023775/2021-69;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa e o Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa, da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, sua diretoria, suas coordenadorias, seus núcleos, setores, serviços e respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Praepa é um órgão subordinado à Reitoria da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e tem como finalidade:

I - planejar, propor, executar as políticas de assistência estudantil e as políticas afirmativas para toda a comunidade universitária;

II - planejar, propor e executar ações para garantir o acesso, a permanência e a promoção da saúde de estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residência da universidade;

III - planejar, propor e executar as atividades de assistência e promoção social, dirigidas aos(às) estudantes da universidade;

IV - executar as ações necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Carolina Maria de Jesus de Promoção de Equidade Étnico-racial; da Política de Acessibilidade e Inclusão; da Política de Alimentação da Unifesp; da Política sobre Álcool e Outras Drogas; e de outras políticas e ações afirmativas destinadas à comunidade universitária;

V - executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa.

Art. 3º Compete à Praepa:

I - propor interface com as demais Pró-reitorias, buscando garantir condições de permanência estudantil na graduação e pós-graduação, sucesso acadêmico, promoção da equidade étnico-racial e de gênero, acessibilidade e inclusão na instituição;

II - elaborar propostas para a política de permanência de estudantes da Unifesp, nas áreas de assistência social, moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acessibilidade e outras que forem necessárias;

III - formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa, encaminhá-la às devidas instâncias para análise e decisão, e acompanhar a aplicação desse orçamento;

IV - formular propostas para aprimoramento das ações e políticas afirmativas da Unifesp;

V - coordenar a implementação da Política Carolina Maria de Jesus de Promoção da Equidade Étnico-racial e Combate ao Racismo da Unifesp, monitorando e avaliando seus resultados com vistas ao seu aprimoramento;

VI - coordenar a implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp, monitorando e avaliando seus resultados com vistas ao seu aprimoramento;

VII - coordenar a implementação das ações para diversidade sexual e promoção da equidade de gênero na Unifesp, monitorando e avaliando seus resultados com vistas ao seu aprimoramento;

VIII - realizar o processamento de questões atinentes à conduta estudantil e, quando necessário, submeter a decisão à deliberação do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa;

IX - encaminhar questões atinentes às relações étnico-raciais e de gênero no âmbito da comunidade acadêmica, envolvendo outras Pró-reitorias e setores da universidade, sempre que necessário;

X - propor as metas de trabalho anuais para a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa;

XI - subsidiar a formação de comissões de trabalho específicas da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa;

XII - elaborar os editais da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa, em consonância com as ações e políticas afirmativas e de permanência estudantil da Unifesp;

- XIII - representar a Unifesp em eventos que tratem de assuntos estudantis e políticas afirmativas, em âmbito nacional e internacional;
- XIV - executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa;
- XV - realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa, por força de atos específicos da Reitoria ou do Conselho Universitário - Consu/Unifesp.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO E DA PRÓ-REITORIA

Art. 4º O Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa é constituído:

- I - pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
 - II - pelo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
 - III - pelos(as) Coordenadores(as) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa, sem direito a voto;
 - IV - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) de cada Campus;
 - V - pelo(a) Diretor(a) de cada Unidade Universitária;
 - VI - pelo(a) Diretor(a) de Políticas Afirmativas da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa;
 - VII - pelo(a) coordenador(a) da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão;
 - VIII - pelo(a) coordenador(a) da Câmara Técnica de Equidade Étnico-racial;
 - IX - pelos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio Estudantil (Naes);
 - X - pelo(a) Coordenador(a) do Serviço de Saúde do Corpo Discente (SSCD);
 - XI - por representantes docentes eleitos(as) por seus pares, sem diferenciação de classe, sendo um(a) de cada Unidade Universitária;
 - XII - por representantes da categoria de técnicos(as) administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) de cada Unidade Universitária;
 - XIII - por representantes discentes de graduação, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) de cada Unidade Universitária;
 - XIV - por três representantes discentes de pós-graduação *stricto sensu* eleitos(as) por seus pares;
 - XV - por dois(duas) representantes residentes eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) da residência médica e outro(a) da multiprofissional.
- § 1º Para os assentos correspondentes às funções designadas nos incisos IV e V poderão ser indicados(as) substitutos(as).
- § 2º Os(as) representantes eleitos(as) das entidades estudantis terão assento como convidados(as) permanentes do Caepa, sem direito a voto.

Art. 5º Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa:

- I - estabelecer interface com as demais Pró-reitorias da universidade, buscando garantir condições de permanência estudantil na graduação e pós-graduação, sucesso acadêmico e promoção da equidade étnico-racial e de gênero na instituição;
- II - acompanhar e aprovar ações relacionadas a políticas afirmativas e de permanência estudantil da Unifesp;
- III - formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa, encaminhá-la às devidas instâncias para análise e decisão, bem como acompanhar a aplicação desse orçamento;
- IV - deliberar sobre políticas e programas de apoio à permanência estudantil nas áreas de assistência social, moradia, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acessibilidade e outras que forem necessárias;
- V - deliberar e promover ações para mitigar os impactos do racismo, das desigualdades e violências de gênero, do preconceito e discriminação de qualquer tipo em nossa comunidade acadêmica, incluindo trabalhadores(as) e corpo discente, de modo a consolidar ambiente democrático e de valorização das diversidades;
- VI - deliberar sobre questões disciplinares de conduta estudantil;
- VII - aprovar metas de trabalho anuais para a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa;
- VIII - aprovar e acompanhar a formação de Comissões de trabalho específicas da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa;
- IX - aprovar os editais da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa, em consonância com as ações desse órgão e demais regulamentações da Unifesp.

Art. 6º A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa é coordenada pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, indicado(a) pelo(a) Reitor(a) e homologado(a) pelo Conselho Universitário - Consu/Unifesp.

Art. 7º A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa é constituída por:

- I - Pró-reitor(a);
- II - Pró-reitor(a) Adjunto(a);
- III - Diretor(a) de Políticas Afirmativas;
- IV - Coordenador(a) de Assistência Estudantil;
- V - Coordenador(a) de Promoção à Saúde de Estudantes;
- VI - Coordenador(a) de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;
- VII - Coordenador(a) de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero;
- VIII - Coordenador(a) de Equidade Étnico-racial;
- IX - Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio Estudantil - Naes;
- X - Coordenador(a) do Serviço de Saúde do Corpo Discente - SSCD;
- XI - Equipe Técnica.

Art. 8º Compete ao(à) Pró-reitor(a) e ao(à) Pró-reitor(a) Adjunto(a):

I - ser interlocutor(a) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa junto à Reitoria e aos Órgãos Centrais e aqueles externos a ela relacionados à assistência estudantil;

II - presidir as reuniões do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa;

III - gerir e encaminhar as questões de assistência estudantil e administrativas da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa.

Parágrafo único. O(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, que o(a) sucede, em caso de vacância, até nova nomeação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Assistência Estudantil;

II - Coordenadoria de Promoção à Saúde de Estudantes;

III - Diretoria de Políticas Afirmativas, à qual estão ligadas as seguintes coordenadorias:

a) Coordenadoria de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero;

b) Coordenadoria de Equidade Étnico-racial;

c) Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;

IV - Núcleos de Apoio Estudantil - Naes;

V - Serviço de Saúde do Corpo Discente - SSCD;

VI - Setor Administrativo;

VII - Equipe Técnica;

VIII - Secretaria.

Seção I

Da Diretoria de Políticas Afirmativas

Art. 10. O(A) Diretor(a) de Políticas Afirmativas será designado(a) pelo Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e homologado(a) pelo Caepa e terá as seguintes atribuições:

I - ser interlocutor(a) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa junto à Reitoria e aos Órgãos Centrais no que tange a ações e políticas afirmativas;

II - liderar os trabalhos das Coordenadorias de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero, Coordenadoria de Equidade Étnico-racial e Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;

III - acompanhar as atividades da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e da Câmara Técnica de Equidade Étnico-racial;

IV - gerir e encaminhar as questões relacionadas às políticas afirmativas sob responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa;

V - elaborar juntamente com as coordenadorias sob sua responsabilidade plano de ação anual e divulgar resultados;

VI - coordenar a implementação, avaliação e aprimoramento da Política Carolina Maria de Jesus de Promoção de Equidade Étnico-racial da Unifesp;

VII - coordenar a implementação, avaliação e aprimoramento da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp;

VIII - coordenar a elaboração de ações e políticas de diversidade sexual e promoção da equidade de gênero da Unifesp.

Seção II

Das Coordenadorias

Art. 11. A Coordenadoria de Assistência Estudantil será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, sendo essa indicação homologada pelo Caepa, e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes no que tange ao desenvolvimento de políticas da Unifesp, bem como ações e planos federais nas áreas de assistência estudantil, moradia, alimentação, transporte e creche;

II - criar mecanismos de acesso e aproveitamento da formação acadêmica a estudantes que se apresentem em condições de vulnerabilidade socioeconômica, bem como elaborar programas específicos para as demandas e os perfis socioacadêmicos existentes;

III - elaborar, promover e fomentar a política de assistência estudantil, que compreende, entre outros, a concessão de auxílios e fomento à criação de infraestrutura referente a moradia, alimentação, creche e transporte;

IV - realizar o acompanhamento, elaborar estudos e ações de permanência e desempenho acadêmico, identificando e intervindo nas situações de evasão e abandono;

V - levantar dados que contribuam para o desenho do perfil socioeconômico e cultural da comunidade de estudantes da Unifesp, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de ações intra e interinstitucionais;

VI - elaborar programas voltados preferencialmente a estudantes em condições socioeconômicas vulneráveis e subsidiariamente aos demais grupos estudantis;

VII - promover ações na comunidade acadêmica sobre políticas públicas e permanência estudantil na universidade pública, contribuindo para a integração, convergência e adequação das políticas formuladas com as reais necessidades e expectativas estudantis;

VIII - atuar junto à Pró-reitoria de Graduação - Prograd, compondo comissões voltadas às questões de acesso, permanência e integralização de cursos;

IX - contribuir com ações que garantam a permanência de estudantes participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação - PEC-G e do Programa de Ingresso de Refugiados(as), Apátridas e Portadores(as) de Visto Humanitário;

X - contribuir na gestão e funcionamento do Programa de Auxílio para Estudantes - Pape, Programa de Bolsa Permanência - PBP e do Auxílio Financeiro do Projeto Promisões/Mec - Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior;

XI - o(a) coordenador(a) de Assistência Estudantil deverá compor a Comissão de Estudo e Avaliação do Pape e PBP - CEAPP;

XII - contribuir para a implementação da Política de Alimentação da Unifesp.

Art. 12. A Coordenadoria de Promoção à Saúde de Estudantes será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, sendo essa indicação homologada pelo Caepa, e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, no que tange ao desenvolvimento de ações na área de Atenção à Saúde, Cultura e Esporte de Estudantes;

II - desenvolver estratégias de atenção em saúde de estudantes, referenciadas pelos princípios da saúde coletiva, privilegiando as articulações entre a vida acadêmica e os princípios do Sistema Único de Saúde - Sus;

III - coordenar estratégias de suporte às demandas de cuidado em saúde visando a potencializar o processo de autonomia estudantil;

IV - desenvolver modelos de atenção em saúde;

V - organizar informações sobre redes de atenção em saúde (internas e externas) criando estratégias de acessibilidade (interna e externa) a equipamentos de saúde;

VI - oferecer suporte às atividades culturais e esportivas como estratégia de promoção à saúde de estudantes;

VII - contribuir para a implementação da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

Art. 13. A Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, sendo essa indicação homologada pelo Caepa, e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, no que tange ao desenvolvimento de ações na área de apoio pedagógico, inclusão digital, acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação;

II - elaborar planos, programas e projetos que contribuam no processo de ensino-aprendizagem de estudantes da Unifesp;

III - contribuir e propor ações que fortaleçam o protagonismo e o pertencimento do(a) estudante à universidade;

IV - promover e contribuir com ações visando à efetivação da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp;

V - atuar junto às outras Pró-reitorias de forma a promover a intersetorialidade e o desenvolvimento institucional.

Art. 14. A Coordenadoria de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, sendo essa indicação homologada pelo Caepa, e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a garantia da equidade de gênero no âmbito da universidade, por meio de ações que visem a reduzir as distorções provocadas pela desigualdade entre mulheres e homens e agravadas por outras formas de discriminação;

II - assegurar o respeito às expressões e identidades de gênero e às orientações sexuais, com vistas a uma universidade diversa e livre de LGBTfobia;

III - criar mecanismos para coibir e prevenir as múltiplas formas de violência baseada na desigualdade de gênero e na LGBTfobia no ambiente universitário;

IV - fomentar o debate sobre a construção da identidade masculina e masculinidades;

V - levantar, organizar e disponibilizar informações sobre redes de atenção a mulheres e pessoas LGBTQIAP+ e desenvolver estratégias de acessibilidade a esses serviços;

VI - estimular e promover campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres e a população LGBTQIAP+ que divulguem a legislação e os instrumentos de proteção disponíveis;

VII - incentivar iniciativas de ensino, pesquisa e extensão com conteúdos voltados para a problematização e o combate da violência machista e LGBTfóbica;

VIII - promover medidas voltadas para reduzir disparidades nas condições de produção científico-acadêmica de mulheres encarregadas de tarefas de cuidado, em especial relativas à maternidade;

IX - fomentar ações de assistência e permanência estudantil com o propósito de mitigar os efeitos da desigualdade sobre as trajetórias de mulheres e pessoas LGBTQIAP+;

X - atuar em parceria com outras Coordenadorias da Praepa, Pró-reitorias, Núcleo TransUnifesp e demais instâncias da universidade na construção de políticas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e da população LGBTQIAP+.

Art. 15. A coordenadoria de Equidade Étnico-racial será ocupada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, sendo essa indicação homologada pelo Caepa, e terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento integral da Política Carolina Maria de Jesus de Promoção de Equidade Étnico-racial da Unifesp;

II - elaborar o Plano de Ação para a implementação da referida política;

III - garantir a execução das ações previstas no plano de implementação, realizando o monitoramento e a avaliação constante dos resultados, bem como sua ampla divulgação;

IV - coordenar os trabalhos das instâncias designadas para a execução da Política Carolina Maria de Jesus de Promoção de Equidade Étnico-racial, conforme texto aprovado no Conselho Universitário - Consu/Unifesp.

Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e terá as seguintes atribuições:

I - secretariar o(a) Pró-reitor(a);

II - criar e manter cadastros informatizados de servidores(as) e estudantes de acordo com as necessidades da Praepa;

III - manter em ordem e zelar pelo arquivos da Praepa;

IV - responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Praepa;

- V - selecionar e supervisionar estagiários(as) ligados(as) às atividades administrativas;
- VI - tramitar e dar andamento aos processos administrativos da Praepa;
- VII - realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Seção III

Dos Núcleos de Apoio Estudantil

Art. 17. O Núcleo de Apoio Estudantil (Nae) é um setor de cada campus que busca efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo Caepa e está vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa.

Parágrafo único. A operacionalização das ações e as atribuições do Nae são definidas no Regimento Interno do Nae aprovado pelo Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa.

Art. 18. São atribuições dos Naes:

- I - promover ações que visem a contribuir para as políticas de permanência estudantil;
- II - contribuir para o desenvolvimento acadêmico, visando à formação integral e de qualidade;
- III - executar e contribuir para as políticas de apoio aos(às) discentes;
- IV - participar, apoiar ou acompanhar projetos vinculados aos(às) discentes junto à Praepa;
- V - atuar junto a diferentes órgãos internos e externos da Unifesp orientado pelas políticas descritas no artigo 1º deste Regimento Interno;
- VI - colaborar com coordenadorias da Praepa nas suas ações;
- VII - contribuir para a consolidação de dados e informações a respeito da atenção ao(à) discente conforme os preceitos da transparência e da informação;
- VIII - elaborar um plano de trabalho anual com participação da comunidade acadêmica a ser apresentado na Congregação de Unidade Universitária;
- IX - elaborar um relatório anual das atividades realizadas a ser divulgado à comunidade acadêmica.

Seção IV

Do Serviço de Saúde do Corpo Discente

Art. 19. O Serviço de Saúde do Corpo Discente - SSCD é um serviço multiprofissional de apoio aos(às) estudantes, vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Praepa da Unifesp que deve efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo Caepa.

Parágrafo único. A operacionalização das ações e as atribuições do SSCD são definidas no seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa.

Art. 20. São atribuições do SSCD:

- I - realizar o atendimento especializado à saúde de estudantes da Unifesp e encaminhamentos para demais serviços, quando necessário;
- II - atender as demandas de estudantes de acordo com as necessidades indicadas pelos Naes de cada campus e as especialidades de sua equipe e da estrutura do serviço;
- III - contribuir, junto aos Naes, para a promoção de ações previstas nas Políticas de Permanência Estudantil;
- IV - executar programas e projetos vinculados a estudantes junto à Praepa;
- V - participar de ações de diferentes setores e serviços internos e externos à Unifesp quando solicitado;
- VI - colaborar com coordenadorias da Praepa nas suas ações;
- VII - contribuir para a consolidação de dados e informações a respeito da atenção à saúde dos(as) estudantes conforme os preceitos da transparência e da informação;
- VIII - elaborar um relatório anual das atividades realizadas a ser encaminhado à Praepa e divulgado à comunidade acadêmica;
- IX - realizar procedimentos clínicos e laboratoriais, entre outros, de acordo com indicações profissionais.

Seção V

Do Setor Administrativo

Art. 21. O setor administrativo da Praepa será composto pelos(as) administradores(as), técnicos(as) administrativos(as) e estagiários(as) da Praepa e terá as seguintes atribuições:

- I - organizar e coordenar fluxos de atividades;
- II - controlar planilhas e saldos orçamentários, elaborando relatórios das despesas realizadas;
- III - construir gráficos estatísticos e auxiliar na montagem de publicações para apoio gestorial;
- IV - elaborar pedidos de compras, captação de preços de mercado e orçamentos;
- V - colaborar na realização de programas, projetos e eventos promovidos pela Praepa e/ou suas coordenadorias;
- VI - fornecer suporte às reuniões do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa, assim como outras reuniões que forem designadas pela Praepa;
- VII - colaborar com a confecção de contratos, editais de transporte, moradia, creche, concursos, entre outros;
- VIII - gerenciar a página eletrônica da Praepa;
- IX - analisar, alimentar e atualizar continuamente os sistemas de bancos de dados e de plataformas diretamente projetadas para uso e suporte da Praepa;
- X - administrar e manter a pasta departamental da Praepa;

- XI - fornecer informações gerenciais, analisar a demanda e realizar estudos das fontes dos dados da Praepa;
- XII - centralizar a geração de relatórios com informações e estatísticas da Praepa;
- XIII - auxiliar na produção de folders, panfletos e materiais de apoio à publicidade setorial e institucional.

Seção VI
Da Equipe Técnica

Art. 22. A equipe técnica da Praepa será composta de assistente social, pedagogo(a), nutricionista, psicólogo(a) e outros(as) profissionais de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. Os(as) técnicos(as) terão a atribuição de colaborar com todas as coordenadorias da Praepa no desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas - Caepa.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Reitora *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário - Consu/Unifesp



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora Pro Tempore**, em 24/03/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1519289** e o código CRC **8E8B1D12**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>